



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM PUBLICIDADE PELOS PODERES MUNICIPAIS DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art.1º O valor pago pela produção e veiculação de publicidade ou propaganda pelo Poder Executivo, Administração Indireta e Poder Legislativo Municipal de Assaí deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

Parágrafo Único. No valor pago referido no *caput* deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

Art. 2º A divulgação do valor pago obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º Na imprensa escrita deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 2º Na *internet* deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 3º Nos meios de divulgação próprios do Poder Executivo, Administração Indireta e Poder Legislativo deverá constar a seguinte mensagem em, no mínimo, 5% do espaço: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, ou edital R\$... (valor de criação e produção);

§ 4º Nas emissoras de televisão deverá ser exibida, logo após a veiculação do anúncio ou campanha, por 3 segundos, a seguinte mensagem: "A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)";

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado, logo após a veiculação do anúncio ou campanha, com o tempo necessário para a locução, a seguinte mensagem: A população de Assaí pagou, por este anúncio, ou campanha, R\$... (valor de criação e produção), e para a sua veiculação R\$... (valor de veiculação)".



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Senhores Vereadores.

A presente proposição tem a finalidade de dar transparência às despesas com publicidade do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta de Assaí e assim democratizar o acesso à informação.

É evidente o período de crise financeira e de confiança política com as instituições no País, portanto, o aprofundamento da democracia e da transparência responde aos desejos da sociedade. Este projeto de lei possibilita ao cidadão / contribuinte tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e de ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

Ademais,

Salientamos que é de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Assaí legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre assuntos de interesse local. Sobre o tema já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.450/2014 DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ART. 1º, § 1º E 2º E ART. 2º QUE ESTABELECEM A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE VEICULAÇÃO E NO SITE OFICIAL. NORMA QUE VAI AO ENCONTRO DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANOS. EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE. A NORMA FEZ COM QUE A INFORMAÇÃO ALCANÇASSE O SEU DESTINATÁRIO, PERMITINDO O EFETIVO CONTROLE DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS COM PUBLICIDADE PELO ADMINISTRADO. NÃO VERIFICADA DESPROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA, TAMPOUCO NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. ART. 1º, § 3º DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO COMUNIQUE TRIMESTRALMENTE À CÂMARA OS GASTOS COM PUBLICIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PERIODICIDADE INFERIOR À PREVISÃO CONSTITUCIONAL AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 1º, DA LEI IMPUGNADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - AI - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - Unânime - J. 21.03.2016)

Nesse sentido, o presente projeto complementa o estabelecido na Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010, que dispõe normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

